**EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**. A Prefeitura Municipal de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção de **projetos culturais**, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2023, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania no município de Canoas. Prazo de inscrição: **04/12/2023** a **04/01/2024**. Inscrições: através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Interino

#### EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Interino, Sr. Cristiano Ferreira Moraes, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção de **projetos culturais**, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2023, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania no município de Canoas, de acordo com os seguintes itens e condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de **projetos culturais**, por meio do Programa de Incentivo à Cultura – PIC 2023, com a finalidade de fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Incentivo à Cultura – PIC, política pública de apoio a projetos artísticos culturais, tem por objetivo fomentar a economia da cultura local e incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

O Programa cobre integralmente o custo de cada projeto selecionado, que desenvolva ações culturais nas diferentes linguagens e que tenha por finalidade a realização de um produto cultural no Município.

O Projeto artístico-cultural inclui a contrapartida de interesse público que deverá ser efetivada de acordo com a natureza da ação realizada. A efetivação da contrapartida poderá ser realizada pela participação nos programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, bem como de outros órgãos do Município de Canoas, conforme critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Pensar a Cultura como fator de desenvolvimento significa também apoiar, estimular e promover as diversas manifestações culturais, bem como capacitar seus proponentes a fim de qualificar seus projetos sob a premissa de que a cultura é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida, incentivada e valorizada com a participação efetiva da sociedade civil nos Programas do Município.

A fim de cumprir o disposto no Art. 6° da Lei n° 5.680, de 09 de março de 2012, o lançamento do Edital do PIC 2023 pretende realizar o financiamento de projetos totalizando um montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público e fomento à cultura oportunizando através das ações previstas pelo Edital colacionado em anexo, motivamos a sua realização e publicação.

#### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS



- **3.1.** Os recursos para a realização dessa premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 22.01.13.392.0048.000.2201.0000.339031.00000000 Fonte 15000001, reduzido 1347 Premiações Culturais e Artísticas.
- **3.1.1.** O recurso total destinado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Programa de Incentivo à Cultura PIC 2023
- **3.1.2.** Cada projeto não poderá ultrapassar o valor de 10% do montante destinado a este Programa, ou seja, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- **3.1.3.** Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado no projeto selecionado, quando disponível saldo orçamentário, conforme Art. 2º e 7º do Decreto PIC Nº 408/2012.
- **3.1.4.** Serão concedidos incentivos de 100% (cem por cento) do valor de cada projeto selecionado, que tenham por finalidade a realização de um produto cultural no município de Canoas.
- 3.1.5. <u>Caso haja aquisição de materiais ou equipamentos para a realização do projeto, o valor, não deve ultrapassar 30% do total solicitado para o projeto.</u>

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital:
- a) Pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos completos.
- **b)** Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural, a exemplo de associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações sociais (OS), entre outros.
- c) Trabalhadores da Cultura residentes ou não no município de Canoas, Conforme o decreto 06/2016, em seu ART. 2°§1°, DISPÕE QUE: NO MÍNIMO 70% (SETENTA POR CENTO) DOS PROJETOS SELECIONADOS DEVERÃO SER DE PROPONENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CANOAS.
- **4.2.** Os proponentes poderão inscrever apenas um projeto pessoa física ou pessoa jurídica.
- **4.3.** Os proponentes com projetos selecionados e premiados no edital 328/2022 Chamamento Público poderão participar do processo seletivo desde que apresentem projeto com objeto diferente do contemplado.
- **4.4.** O Edital contemplará, no mínimo, um projeto em uma das seguintes linguagens artístico culturais:
- a) Artes Visuais: abrangerá a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Performances, Intervenções Urbanas e Linguagens Virtuais);
- **b) Artes Cênicas:** compreenderá espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- c) Música: incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, pesquisas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música;
- d) Dança: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança;



- e) **Tradição ou Folclore:** abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore;
- **f) Livro, Leitura e Literatura:** contemplará ações de criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários;
- **g**) **Audiovisual:** incluirá ações como obra em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, pesquisas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos;
- h) Patrimônio Cultural: abrangerá ações que contemplem a pesquisa, o resgate da memória, a recuperação e a preservação de acervo histórico-cultural (fotos, documentos, peças, entre outros), a Capoeira e a Cultura Afro-brasileira, aquisição de materiais;
- i) Capoeira: Abrangerá, rodas de capoeira, oficinas, espetáculos, cursos/ workshops, eventos, pesquisa, salvaguarda do ofício dos mestres, aquisição e manutenção de instrumentos musicais tradicionais da capoeira, aquisição de materiais e todas as formas e gêneros.
- **j**) **Artes Integradas:** contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e do Hiphop.

### 5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** É vedada a apresentação de projetos culturais:
- **5.1.1.** Aos integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais CAPC, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
- **5.1.2.** Aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares de 1° grau.
- **5.2.** São vedadas as inscrições das pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos que:
- **5.2.1.** Possuam, em seu quadro ou grupo, participante da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (CAPC), ou qualquer integrante da Secretaria Municipal de Cultura de Canoas;
- **5.2.2.** Apresentem, como proponentes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, que tenham vínculo conjugal, parentesco de 1º grau ou relação profissional conforme citado no item 5.1.1;
- **5.2.3.** Cujo proponente ou qualquer um dos integrantes da banda/grupo que estiver com pendências na prestação de contas, seja de projetos realizados através do Microcrédito Cultural, PIC (Programa de Incentivo à Cultura) entre outros instrumentos jurídicos, ou seja, que não tenha concluído o projeto e a prestação de contas;
- **5.2.4.** Proponente que esteja com o nome inscrito em dívida ativa no Município.

### 6. DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

- **6.1.** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **04 de dezembro de 2023 à 04 de janeiro de 2024**, através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br
- **6.1.1.** As inscrições dos projetos culturais se darão por meio do preenchimento completo do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais devidamente preenchidos e assinados disponibilizado no site <a href="www.canoas.rs.gov.br">www.canoas.rs.gov.br</a> acompanhado da documentação relacionada no item 7 deste edital, junto com a Planilha Financeira.
- **a)** No ato do preenchimento do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais, o proponente deverá obrigatoriamente indicar apenas uma linguagem artística na qual o projeto se enquadra.

- **b**) A planilha financeira no formato Excel <u>deverá ser solicitada para a SMC</u> pelo e-mail <u>projetosculturais@canoas.rs.gov.br</u>
- **6.1.2**. Os proponentes deverão encaminhar seus projetos (FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS), e toda a documentação <u>conforme</u> os itens 7.1. ou 7.2, através do e-mail <u>projetosculturais@canoas.rs.gov.br</u>. Será de responsabilidade do proponente encaminhar o projeto e todos os anexos no <u>formato PDF e em Documento</u> único.
- **6.1.3.** Após o período especificado no Item 6.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos documentos recebidos pela SMC.
- **6.2.** Não serão aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste edital.
- **6.2.1.** Durante a fase recursal não é permitida a juntada, complementação e correção de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição.
- **6.3.** Para efetivar a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes itens:
- **6.3.1.** Preenchimento **integral** do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais (Anexo I), **sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos apresentados.**
- **6.3.2.** Planilha Financeira preenchida conforme o projeto (solicitar para a SMC a planilha editável pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br);
- **6.3.3.** Apresentar a documentação indicada no item 7.1 (PESSOA FÍSICA) ou 7.2 (PESSOA JURÍDICA).
- **6.4.** A SMC procederá à conferência dos documentos apresentados e serão homologados, apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo.
- **6.5.** No ato de preenchimento do Formulário de Apresentação dos Projetos Culturais, o proponente deverá obrigatoriamente indicar **apenas uma** linguagem artística na qual o projeto se enquadra.
- **6.7.** A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes neste EDITAL.
- **6.8.** Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.
- **6.9.** A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda não realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros antispam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.
- **6.10.** É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.
- **6.11.** Constatado este fato, a Secretaria de Cultura anulará sumariamente as inscrições anteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, será considerada apenas a última inscrição apresentada que será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.
- **6.12.** Os projetos deverão apresentar portfólio com no máximo 10(dez) páginas de acordo com a área cultural;
- **6.12.1.** Destacar no portfólio o nome do proponente sempre que se fizer necessário;
- **6.12.2.** Quando apresentar fotos em grupo, identificar o proponente;
- **6.12.3.** O portfólio poderá conter fotografias, metodologia de pesquisa e links;
- **6.12.3.1.** Caso não haja a possibilidade de acesso aos links os mesmos serão desconsiderados.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER <u>ANEXADA</u> NO ATO DE INSCRIÇÃO

#### 7.1. PESSOA FÍSICA:

- **7.1.1.** Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais (Anexo I)
- **7.1.2**. Planilha Financeira preenchida conforme projeto: (solicitar para a SMC a planilha editável pelo e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br);
- 7.1.3. Ficha Cadastro Pessoa Física, conforme anexo II
- 7.1.4. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH válido;
- **7.1.5.** Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.
- **7.1.6.** Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário (Modelo Anexo IV).
- **7.1.6.1.** Caso o comprovante de residência esteja em nome do cônjuge, o proponente deverá enviar a certidão de casamento ou união estável junto com a documentação.
- **7.1.6.2.** A SMC entende por comprovante de residência, contas de água, luz, telefone ou internet.
- **7.1.7.** Portfólio no formato PDF com no máximo 10 (dez) páginas **com o nome do proponente em destaque**;
- **7.1.7.1.** O portfólio poderá ser enviado através de link;
- **7.1.7.2.** Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou

Certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

**7.1.8.** Minicurrículo dos artistas envolvidos no projeto.

# 7.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

- **7.2.1.** Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais (Anexo I);
- **7.2.2.** Planilha Financeira preenchida conforme projeto: (solicitar para a SMC a planilha editável pelo e-mail <u>projetosculturais@canoas.rs.gov.br</u>);
- 7.2.3. Ficha Cadastro Pessoa Jurídica, conforme o anexo III
- **7.2.4.** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH do representante legal da entidade;
- **7.2.5.** Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade.
- **7.2.6.** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;
- **7.2.7.** Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário (Modelo Anexo IV).
- **7.2.7.1.** Caso o comprovante de residência esteja em nome do cônjuge, o proponente deverá enviar a certidão de casamento ou união estável junto com a documentação.
- **7.2.7.2.** A SMC entende por comprovante de residência, contas de água, luz, telefone ou internet.

- **7.2.8.** Portfólio no formato PDF com no máximo 10 (dez) páginas **com o nome do proponente em destaque**;
- **7.2.8.1.** O portfólio poderá ser enviado através de link;
- **7.2.8.2.** Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.
- **7.2.9**. Minicurrículo dos artistas envolvidos no projeto.

### 8. DOS ANEXOS ESPECÍFICOS PARA A INSCRIÇÃO

- **8.1.** No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração, devidamente assinada, por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.
- **8.2.** No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou similares, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros, e constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.
- **8.3.** No caso exclusivo de publicação de livro deverá ser apresentado o "boneco<sup>1</sup>" ou ebook, com o texto completo da obra a ser editada.
- **8.4.** No caso de produção audiovisual deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes materiais:
- **8.4.1.** Produção em Ficção roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, diálogos não decupados;
- **8.4.2.** Produção em Documentário pré-roteiro com previsão de estrutura e lista de possíveis depoimentos:
- **8.4.3.** Produção em Animação *storyboard* de diálogo e textos completos;
- **8.4.4.** Finalização roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, textos completos, não decupado e amostra de material captado em MOVE, MP4 ou link disponibilizado para consulta:
- **8.4.5.** Produção de Podcast pré-roteiro do conteúdo.
- **8.5.** No caso de gravação ou realização de espetáculo/show deverá ser apresentado o repertório, a ficha técnica, letras de todas as músicas (que não sejam instrumentais) com, no mínimo, 1/3 dessas ou espetáculos musicais. (link da plataforma digital utilizada).
- **8.6.** No caso de apresentações relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo, quando for o caso, e a descrição da concepção do espetáculo<sup>2</sup>.
- **8.7.** No caso da realização de oficinas, workshops ou cursos, o projeto deverá conter a apresentação do conteúdo programático<sup>3</sup>.
- **8.8.** No caso de realização de pesquisa, deverá ser descrita a metodologia da pesquisa a ser empregada.

1

Boneco – projeto gráfico de um produto, que apresenta os elementos (tipologia, imagens, formato, etc.) da forma como se deseja utilizar em sua versão final.

<sup>2-</sup>Concepção do espetáculo – descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performances, informações sobre cursos de cenário, iluminação e música (trilha sonora).

**<sup>3-</sup>Conteúdo Programático** – Detalhamento de conhecimentos, habilidades e atividades, ordenados em sequência lógica, que possibilita o alcance dos objetivos preestabelecidos em um processo ensino-aprendizagem.

- **8.9.** No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá anexar autorização assinada, junto com a cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.
- **8.10.** Indicar no Plano de Trabalho o local onde todas as ações presenciais serão desenvolvidas, bem como anexar, carta de interesse (anuência) da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto.

### 9. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

**9.1.** Os projetos culturais inscritos neste edital passarão por 02 (duas) etapas de avaliação: a) Etapa de Habilitação:

Composta pelos seguintes servidores da SMC:

Servidor	Matrícula	Cargo
Claudete Machado Ferreira	57649	Chefe de Unidade
Bianca Dorneles Avila Pinheiro	125126	Assessora de Governança
Deise Viegas de Azevedo	92223	Chefe de Unidade

- b) Etapa de Análise de Mérito.
- **9.2.** A **etapa de habilitação** consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Diretoria de Linguagens Culturais, Eventos e Gestão de Equipamentos e Diretoria de Economia Criativa e Fomento que será divulgada e publicada no Diário Oficial do Município de Canoas DOMC.
- **9.2.1.** Serão habilitados na 1ª Etapa os projetos culturais <u>cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.</u>
- 9.2.2. Serão inabilitados na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:
- **9.2.2.1.** Ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 7.1 ou 7.2;
- **9.2.2.2.** Projetos manuscritos;
- **9.2.2.3.** Projetos incompletos (ausência de páginas constantes do formulário ou campos em branco);
- **9.2.2.4.** Apresentem em sua planilha físico/financeira erro de soma, erro de digitação ou itens incompatíveis com a natureza do Edital e/ou do projeto;
- 9.2.2.5. Não estabeleçam diálogo expresso com a Cultura e/ou com suas áreas afins;
- **9.2.2.6.** Não apresentem os "anexos específicos" listados no item 8, e que não apresentem **justificativa para a ausência** dos referidos anexos;
- 9.2.2.7. Apresentem em seu Plano de Trabalho despesas relacionadas com alimentação; aquisição de terrenos, imóveis ou veículos automotores e acessórios; construção, reforma ou benfeitorias de bens imóveis; aquisição de instalações comerciais;
- **9.2.2.8.** Não prevejam em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.2.2.9. Não prevejam no projeto a realização de no mínimo 02 (duas) contrapartidas.
- 9.2.2.10. Inscrição do projeto em mais de uma linguagem artístico-cultural.
- **9.3. Etapa de Análise de Mérito** será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais CAPC a ser instituída e nomeada por Decreto em conformidade do artigo 4º da Lei Nº 5680/2012.



**9.4.** Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão de Avaliação de Projetos – CAPC pautar-se-á, no conceito de *Tridimensionalidade da Cultura*, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO					
Critérios	Pontuação Máxima				
Aspectos técnicos/financeiros	30				
Viabilidade do projeto de acordo com a proposta orçamentária	10				
Capacidade técnica da equipe envolvida no projeto de acordo com o currículo apresentado	10				
Metodologia	10				
Aspectos de Fomento	20				
Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva	10				
Efeito multiplicador do projeto	10				
Aspectos de Abrangência	20				
Descentralização da produção e do acesso	10				
Acessibilidade física e acessibilidade de conteúdo do Projeto ao Público, compatíveis com as características do objeto	10				
Aspectos Simbólicos	20				
Desenvolvimento de experiências significativas	10				
Proposta inovadora e singular	10				
Aspectos de Relevância	10				
Relevância da contrapartida sociocultural	10				
TOTAL	100				

Nota 1: 0 (zero) não atende ao critério de pontuação e 10 (dez), de acordo com a nota máxima do critério, atende plenamente.

### 9.4.1. Aspectos técnicos/financeiros – máximo 30 pontos

- a) Viabilidade do projeto de acordo com a proposta orçamentária: compreende-se como viável um projeto que seja exequível de acordo com uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesas do projeto, de forma detalhada e compatível com os preços de mercado; 0 a 10 pontos
- b) Capacidade técnica da equipe envolvida no projeto de acordo com o currículo apresentado: entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos, inferida por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados, de realizar, com êxito, o projeto proposto 0 a 10 pontos;
- c) **Metodologia** verificar-se-á se o plano de ação evidencia claramente a conexão entre objetivos, justificativa, resultados previstos, cronograma e orçamento para a plena execução do objeto  $\bf 0$  a  $\bf 10$  pontos.

#### 9.4.2. Aspectos de Fomento – máximo 20 pontos

a) Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva: entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação de cunho artístico-cultural que favoreça o crescimento da bagagem técnica e do repertório de conhecimentos dos artistas, gestores e

agentes culturais. É a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos, diretos e indiretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes, entidades culturais e a outras áreas envolvidas do Município de Canoas - 0 a 10 pontos;

- **b)** Efeito multiplicador do projeto: é a competência de difusão dos saberes artísticos culturais capacitando atores sociais na promoção da continuidade da ação 0 a 10 pontos;
- 9.4.3. Aspectos de Abrangência máximo 20 pontos
- a) Descentralização da produção e do acesso: entende-se como descentralizadora da produção e do acesso ações que incrementem o desenvolvimento de iniciativas em diversas regiões (quadrantes) do Município, utilizando mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais locais atendendo o público de forma abrangente 0 a 10 pontos;
- b) Acessibilidade física e acessibilidade de conteúdo do Projeto ao Público, compatíveis com as características do objeto: entende-se por acessibilidade a capacidade do projeto de formar público e promover o acesso aos bens culturais por ele gerados. A Acessibilidade FÍSICA deve oferecer facilitadores para a locomoção no espaço físico, já a Acessibilidade de CONTEÚDO deve prever medidas para compreensão do projeto (Libras, Braille, entre outros) 0 a 10 pontos.
- 9.4.4. Aspectos Simbólicos máximo 20 pontos
- a) Desenvolvimento de experiências significativas: entende-se como desenvolvimento de experiências significativas a capacidade de promover e estimular o contato e a fruição do público com a arte, a cultura de forma universal -0 a 10 pontos;
- b) Proposta inovadora e singular: analisar-se-á se o projeto busca novas práticas ou releituras no campo cultural 0 a 10 pontos;
- 9.4.5. Aspectos de Relevância máximo 10 pontos
- a) Relevância da contrapartida sociocultural: compreendida como a ação, além, do projeto que contribua para a democratização e ampliação do conhecimento cultural e incremento da produção cultural local 0 a 10 pontos.
- **9.5.** A pontuação final será de no máximo 100 (cem) pontos. O projeto que não alcançar 60% da pontuação máxima não será recomendado.
- **9.6.** Dos projetos recomendados, a CAPC realizará análise conjunta, através de reunião plenária.
- Nota 1: O total de projetos a serem selecionados nessa etapa estarão sujeitos ao limite de financiamento estabelecido no item 3.1.1 deste Edital.
- Nota 2: Os aspectos quanto a análise de mérito a ser realizado pela CAPC, se dará sob a relevância do projeto dentro de cada área, o valor a ser despendido e as respectivas contrapartidas ofertadas.
- **9.6.1.** A CAPC apresentará também a relação de projetos em caráter de suplência.
- **9.7.** O resultado dessa fase, incluindo os projetos selecionados e a lista de suplência, será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município de Canoas DOMC.
- **9.8.** No caso de os projetos selecionados não atenderem integralmente ao previsto no item 8 deste Edital, estes serão eliminados oportunizando o chamamento dos projetos suplentes.
- **9.9.** O(s) projeto(s) suplente(s) serão chamados respeitando a classificação por mérito e considerando o saldo remanescente, dando prioridade a área que foi eliminada, não podendo ultrapassar o montante estabelecido no item 3.1.

### 10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONTEMPLADOS

**10.1.** Em decorrência do que se expressa no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 408/2012, os contemplados deverão apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação final a documentação complementar, referentes aos itens 10.2 ou 10.3 deste

Edital que deverá ser encaminhada para o e-mail <u>projetosculturais@canoas.rs.gov.br</u> imprescindível à efetivação do contrato e posteriormente do repasse.

#### 10.2. Pessoa Física:

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais:
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais:
- e) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente, ou poupança (ex: cópia do cartão bancário (onde conste o número da conta), cópia de cheque).

#### 10.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:

- a) Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos,
- **b**) Cópia do Certificado de MEI;
- c) Cópia do Registro Comercial ou Contrato Social;
- d) Comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **h**) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme prescrito na Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- i) Comprovante bancário em nome do proponente no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente pessoa jurídica (ex: cópia do cartão bancário onde conste o número da conta, ou cópia de cheque);
- **10.4.** No caso de os projetos selecionados não atenderem integralmente ao previsto no item 10 deste Edital, estes serão eliminados oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme estabelecido no item 9.9.

#### 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 1°. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à SMC através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br
- **11.3.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis.
- **11.4.** O proponente poderá interpor recurso na etapa de habilitação (Anexo VII) respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através do e-mail <u>projetosculturais@canoas.rs.gov.br</u>
- **11.4.1.** Durante a fase recursal não será permitida a juntada, complementação e correção de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.
- **11.4.2.** Caso o recurso seja indeferido o proponente não poderá mais recorrer.
- **11.5.** O proponente poderá interpor recurso na etapa de julgamento, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através do e-mail\_projetosculturais@canoas.rs.gov.br
- **11.6.** Toda documentação apresentada na fase de recurso (Anexo VI) deverá vir acompanhada de justificativa.

#### 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**12.1**. O resultado da Etapa de Habilitação será publicado no DOMC (item 9.2), podendo ainda, ser divulgado no site <a href="www.canoas.rs.gov.br">www.canoas.rs.gov.br</a>



- **12.2.** O resultado final dos projetos selecionados por este Edital (relação dos projetos selecionados na etapa de julgamento e relação dos projetos suplentes) será publicado no DOMC (item 9.3), podendo ainda, ser divulgado no site www.canoas.rs.gov.br
- **12.3.** É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados conforme subitens anteriores.

#### 13. DO REPASSE DE VALORES

- **13.1.** Para o repasse dos recursos correspondente aos projetos selecionados, a Secretaria Municipal de Cultura firmará **contrato**, (Anexo VI), com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas pelo *Programa de Incentivo à Cultura PIC 2023*.
- **13.2.** Conforme item 3.1.3 deste Edital, o pagamento será realizado em parcela única, ficando o repasse condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- **13.3.** Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato e após o depósito do recurso em conta bancária apresentada.
- **13.4.** Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas no Plano de Trabalho.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES

#### 14.1. Compete ao contratado:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- **b**) Prever, na elaboração do Plano de Trabalho, a contratação de Contador, de acordo com valores praticados no mercado e/ou responsabilizar-se em acompanhar os trâmites fiscais, financeiros e a prestação de contas do projeto;
- c) Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à confecção de ficha catalográfica, registro da obra junto à Fundação Biblioteca Nacional e ISBN, no caso de projeto selecionado na área do Livro, Leitura e Literatura;
- **d**) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- e) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;
- **f**) Prever em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- g) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- **h**) Executar os projetos somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Contrato;
- i) Divulgar, obrigatoriamente, a identidade visual do *Programa de Incentivo à Cultura PIC* e a identidade visual da Prefeitura de Canoas em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca;
- **j**) Submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Escritório de Comunicação, toda proposta de veiculação da identidade visual do Programa de Incentivo à Cultura PIC e da identidade visual da Prefeitura de Canoas devendo ser enviada para o endereço eletrônico: <a href="mailto:projetosculturais@canoas.rs.gov.br">projetosculturais@canoas.rs.gov.br</a> para posterior divulgação.
- **k**) Encaminhar o Relatório Final, referentes à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Diretoria Linguagens Culturais e Eventos da SMC, bem como as notas fiscais e recibos das despesas do projeto, que totalize o valor recebido;

- l) Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho executado, por um período de 05 (cinco) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;
- **m**) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Programa de Incentivo à Cultura PIC 2023;
- **n**) Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado.
- 14.2. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:
- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- **b**) Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho e com o estabelecido no Contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

#### 15.DA CONTRAPARTIDA

- **15.1.** A contrapartida deverá ser uma proposta original do proponente de acordo com o projeto apresentado, realizada através de cota social considerando o retorno de interesse público.
- **15.1.1.** A contrapartida compreende a execução de 02 (duas) atividades, podendo ser realizada por meio de apresentações, oficinas, workshops, performances, exposições, palestras, exibições e/ou difusões ou outras ações, de acordo com a linguagem artístico-cultural definida no Plano de Trabalho do projeto. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade);
- **15.1.2.** Toda a execução da contrapartida do projeto selecionado deverá ser realizada no Município de Canoas, preferencialmente nos equipamentos culturais do Município;
- **15.1.3.** A efetivação da contrapartida poderá, ainda, ser realizada em programas, projetos e ações promovidas pelo Município de Canoas, mediante convite prévio;
- **15.1.3.1.** É responsabilidade do contemplado a produção necessária para a plena execução das ações da contrapartida.
- **15.1.3.2.** A contrapartida deverá ser executada em comum acordo com a SMC.
- **15.2.** No caso de o projeto resultar em produto cultural de caráter permanente, como EP (extended play), CD's, livros, filmes, vídeos ou outros, além do retorno mencionado, deverá ser efetuada doação de parcela desta edição, equivalente a um percentual mínimo de 10% ao acervo municipal, para uso público.
- **15.3.** Quando se tratar de projeto que implique o subitem anterior, não será permitido à realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.
- **15.4.** Toda a execução da contrapartida do projeto selecionado deverá ser realizada no Município de Canoas.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.
- **16.2.** Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Comissão da etapa de habilitação item 9.2 (responsável pelo acompanhamento

dos projetos e análise e aprovação do Relatório Parcial e Final de Execução). As alterações deverão ser instruídas de **justificativa devidamente fundamentada**, incluída a adequação orçamentária. **As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas**.

- **16.3.** No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior deverá ser preservado o **objeto** e o caráter da proposta originalmente selecionada.
- **16.4.** As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas através do e-mail <u>projetosculturais@canoas.rs.gov.br</u>
- **16.5.** De acordo com o Decreto nº 6, de 5 de janeiro de 2016, no mínimo 70% (setenta por cento) dos projetos selecionados deverão ser de proponentes residentes no município de Canoas.
- **16.6.** Integram o presente Edital os anexos e instruções de preenchimento que estarão disponibilizados no site <a href="www.canoas.rs.gov.br">www.canoas.rs.gov.br</a>.
- **16.7**. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **16.8.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **16.9.** Será de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como dos demais dados cadastrais.
- **16.10.** Fica vedada a transferência de titularidade dos projetos, salvo em caso de morte ou impedimento legal do titular.
- **16.11.** Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- **16.12.** Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (51)34257702 opção 4, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Rua Ipiranga, n° 105, Centro, Canoas/RS, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h e/ou obtidas pelo e-mail: cultura@canoas.rs.gov.br
- **16.13.** Anexos que fazem parte deste Edital:
- **Anexo I** Formulário de Inscrição e Apresentação dos Projetos Culturais;
- **Anexo II** Ficha Cadastro Pessoa Física:
- Anexo III Ficha Cadastro Pessoa Jurídica:
- **Anexo IV** Modelo de Declaração de Residência em nome de terceiros;
- **Anexo V** Formulário para interposição de recurso na etapa de habilitação;
- **Anexo VI** Minuta de Contrato

### 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### 17.1. Do Gestor.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Município de Canoas, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Prefeito Interino

### EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

ANTES DE PROTOCOLAR CERTIFIQUE-SE QUE TODOS OS CAMPOS DO FORMULÁRIO ESTEJAM PREENCHIDOS E QUE TODOS OS DOCUMENTOS FORAM INSERIDOS, POIS A FALTA DE QUAISQUER DESTES DOCUMENTOS ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DO PROJETO.

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO
ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROJETO

2 - <u>IDENTIFICAÇÃO</u> DO PROPONENTE						
	☐ PESSOA	FÍSICA 🔲	PESSOA JURÍDICA			
NOME DO PROPONENTE						
CPF/CNPJ						
ENDEREÇO			$N^o$			
COMPLEMENTO	BAI O	RR	СЕР			
CIDAD E	U F	TELEFON E	CELULAR			
RG		ÓRGÃO EXP.	PIS			
NOME RESPONSÁVE (Somente em caso de PJ)	L					
E-MAIL						

### 3 - DESCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO DO PROJETO

(Descreva seu projeto apresentando uma síntese do que deseja realizar, detalhando a ação ou a atividade cultural, qual sua relevância, público alvo, principais envolvidos, quando e onde será desenvolvido).

4 - IDEN I I	TCAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS N	O PROJETO
1 – NOME		
	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO	
2 – NOME		
2 - NOME		
	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO	_
3 - NOME		
	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO	
4 - NOME		
	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO	
5 - NOME		
	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO	
6 - NOME		
	EUNCÃO NO	
CPF	FUNÇÃO NO PROJETO	

**FUNÇÃO NO** 

**CPF** 

	•	Proc. SEI nº 53.113-8/2023
	PROJETO	1100,02111 00,1110 0,2020
O NOME		
8 - NOME		
	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO	
9 - NOME	_	
) I(OIVIL		
CDE	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO	
10 - NOME		
	~	
CDE	FUNÇÃO NO	
CPF	PROJETO 5 - OBJETIVOS DO	DDOTETO
(Define e que protes	nde alcançar com a realização do projeto).	TROJETO
(Defina o que preter	ide alcançar com a realização do projeto).	
	6 - JUSTIFICATIVA	DO PROJETO
(Destaque a relevá	incia do projeto, esclareça porque ele d	eve acontecer, qual o diferencial que apresenta e
justifica o aporte d	los recursos públicos).	
	7 - RESULTADOS PREVISTOS PI	ELO PROJETO – METAS
(Os resultados deve	m traduzir o alcance das metas estipuladas	pelos objetivos).
ATIVIDA		
	(Detalhamento e quantific	cação das metas)

### 8 - PÚBLICO ALVO DO PROJETO

### 9 - METODOLOGIA - ESTRATÉGIA DE AÇÃO DO PROJETO

(Descreva detalhadamente como o projeto será realizado, liste as atividades necessárias para atingir os objetivos e metas).

### 10 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

**MESES:** Número de meses necessários à execução do projeto, incluindo o cumprimento integral das METAS E A CONTRAPARTIDA MENCIONADA NO PLANO DE TRABALHO.

NÃO PODE SER INFERIOR A 3 (TRÊS) MESES E NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES.

ATIVIDADES MÊS A MÊS	1º	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	11°	12°



Proc. SEI nº 53.113-8/2023 11 – EXECUÇÃO DO PROJETO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA: 12 - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CULTURAL AO MUNICÍPIO (A CONTRAPARTIDA QUE SERÁ REALIZADA DEVE SER MUITO CLARA.) Descrição da Ação: **Ouantidade:** 13 – MARQUE ABAIXO OS ANEXOS ESPECÍFICOS QUE SERÃO APRESENTADOS DE ACORDO COM A NATUREZA DO PROJETO (Item 6 do Edital "Dos Anexos Específicos Para Inscrição") "Boneco", com o texto completo da obra a ser editada Roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, diálogos não decupado Roteiro com previsão de estrutura e lista de possíveis depoimentos Storyboard de diálogo e textos completos Roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, textos completos, não decupado e amostra de material captado. Letras de todas as músicas (que não sejam instrumentais) CD ou similares Texto dramático Descrição da concepção do espetáculo Conteúdo programático das oficinas, workshops ou cursos Metodologia de pesquisa Ficha técnica Declaração de Direitos Autorais Carta de Interesse Termos de autorização de qualquer natureza. Especifique: Outros Justificativa para não apresentação de anexos

**ASSINATURA DO PROPONENTE:** 

**DATA:** 

### EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO ANEXO II– PLANILHA FINANCEIRA

### Disponível na forma editável no site da prefeitura

		ANEXO II – CADASTRO DA PESSO	OA FÍSICA
NOME C	OMPLETO:		
TIPO: ( ) OUTROS		) FORNECEDOR / PRESTADOR DE S	SERVIÇO / TERCEIRO ( )
NACION	ALIDADE:		NATURALIDADE:
NOME D	O PAI:		NOME DA MÃE:
CPF		DATA DE NASCIMENTO:	RG:
		RAÇA:	ORGÃO EMISSOR:
INSS		PIS	
21 100			
CBO (CI OCUPAÇ		BRASILEIRA DE ESCOLARIDA ESTADO CIV	
ENDERE	ÇÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
СЕР	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
TELEFO	NE:	E-MAIL	'
CELULA	.R:		
	·		
		DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
		1	
		L	

ASSINATURA

### EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

	ANE	XO III – CA	DASTRO DA PESSOA JURÍ	DICA	
NÚMERO I INSCRIÇÃO	DE .	( )	~	DATA DE	
ii (S Citişi i	o (e1(10).	( ) FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	_	
NOME EMI	PRESARIAL:				
NOME FAN	VTASIA:				
CNAE-F PR	RINCIPAL:				
CNAE-F SI	ECUNDÁRIA	S:			
SÓCIOS/AI 1 – 2 – 3 –	DMINISTRAI	OOR(ES):	СР	F(S):	
CÓDIGO E	DESCRIÇÃO	DA NATUR	EZA JURÍDICA		
ENDEREÇO	D:		NÚMERO		COMPLE MENTO
СЕР	BAIRRO	MU	UNICÍPIO		UF
TELEFONE	<u>:</u>	E-N	MAIL:		
CONTATO	:	НО	ME PAGE:		
		D.	ADOS BANCÁRIOS		

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OBS: NESS	SA FICHA DEVE	CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA JUI	RÍDIC
		ASSINATURA	

### EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

# ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu,		(nome),	(nacionalidade)
,	(estado civil),		(profissão)
, ir	nscrito (a) no CPF sob n	0	declaro para os
devidos fins que		(nome),	
(nacionalidade)	, (estado	civil),	
(profissão)	, inscrito (a) no CPF	sob nº	e no
RG n°	possui residência	e domicílio à _	
(Rua/Avenida), nº	(bairro), C	EP n°	no
município de Canoas – RS.			
Por ser expressão da verdade	, firmo o presente para e	feitos legais.	
,	de	de 2023	
		de 2023.	
		_	
Assinatura			

Nome

### EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

### ANEXO V – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente: CNPJ/CPF: Título do Projeto: Número de protocolo: E-mail de Cadastro:			
	<b>REFERÊ</b> !	NCIA	
<ul><li>( ) Recurso ao resultado da Etapa</li><li>( ) Recurso ao resultado da Etapa</li></ul>			
	JUSTIFICA	ATIVA	
(Município), de	de 2023.	(Assinatura do responsável legal do projet	to)

#### EDITAL Nº 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

Proc. SEI nº 53.113-8/2023

#### ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

#### PROCESSO DE ORIGEM Nº XXX/2023

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Cristiano Ferreira Moraes, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXX, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ XXXXXXX doravante denominado CONTRATADO(A), por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital nº 385/2023, Processo nº 53.113-8/2023, com fulcro no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização do projeto cultural: "XXXXXXXXX" que prevê (colocar resumo do projeto).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ XXX (XXXX reais)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, podendo ser prorrogável pelo mesmo período de tempo caso haja interesse do Poder Público, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, através do E-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br .

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I Cumprir fielmente o projeto aprovado e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV Executar o projeto dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;
- V Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital Público nº XX/2023 SMC e com a Lei nº 5680/2012;
- VI Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades e para a plena execução das ações da contrapartida;



- VII– Ceder ao Município de Canoas o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado e da contrapartida;
- VIII Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros;
- IX Submeter à Secretaria Municipal de Cultura, para prévia apreciação e aprovação, a utilização da logomarca do Programa de Incentivo à Cultura PIC e logotipo da Prefeitura de Canoas, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca, enviando a solicitação para o endereço eletrônico: projetosculturais@canoas.rs.gov.br;
- X Divulgar o financiamento do *Programa de Incentivo à Cultura PIC 2023* em todas as formas de comunicação, que se relacionam ao projeto selecionado, ainda que não mencionadas no plano de trabalho;
- XI Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do plano de trabalho aprovado, por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal da Cultura;
- XII Atender com presteza à Secretaria Municipal de Cultura, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do *Programa de Incentivo à Cultura PIC 2023;*
- XIII Facilitar o acesso da comissão Especial CE a todas as informações, documentos, materiais e ações relativas à execução do plano de trabalho conforme o objeto do projeto financiado;
- XIV- Utilizar os recursos do Contrato conforme definido no plano de trabalho do projeto financiado, nos termos em que foi aprovado, de acordo com a legislação vigente;
- XV Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;
- XVI Participar de capacitação e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura sobre a execução, contrapartida e prestação de contas referente ao plano de trabalho do projeto selecionado.
- XVII Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso de o projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;
- XVIII Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como apresentar carta de interesse da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Comissão Especial CE instituída e nomeada por Portaria;
- II Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do projeto selecionado;
- III Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- IV Emitir Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização referentes ao cumprimento do objeto e contrapartida contidos no plano de trabalho aprovado;
- V Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária.
- II Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato;
- III Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

- I Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Comissão Especial CE, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;
- II No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Canoas;

### CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Diretoria de Linguagens Culturais, Eventos e Gestão de Equipamentos SMC;
- II Entregar o relatório supracitado através do e-mail <u>projetosculturais@canoas.rs.gov.br</u>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de vigência deste Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Terceira;
- III Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.
- IV Enviar cópias das notas fiscais e recibos das despesas do projeto, que totalize o valor recebido.

# CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- I Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- a) Advertência via e-mail.
- b) Devolução do recurso recebido, a ser creditado em até 30 dias após o não cumprimento do prazo máximo para execução da proposta selecionada.
- c) Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade.

- e) Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- f) Da aplicação da sanção caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOMC de cancelamento do Contrato.
- II Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;
- III Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato:

- I Vincula-se ao Edital de Seleção nº. XXX/2023 e ao plano de trabalho apresentado pelo CONTRATADO;
- II Rege-se por suas normas e pela Lei nº. 8.666/93. Lei n. 5680 de 09 de março de 2012, Decreto n. 408/2012, e Processo Administrativo nº 53.113-8/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações: 22.01.13.392.0048.000.2201.0000.339031.00000000 — Fonte 15000001, reduzido 1347 — Premiações Culturais e Artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

igual teor e forma.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos dias do mês de de 2024.
Prefeito

Contratado(a)